



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
PROJETO DE LEI Nº 010, DE 31 DE MARÇO DE 2015
(Autoria: Poder Executivo)

“Altera o Artigo 19, da Lei Municipal nº 626, de 18 de maio de 2011, que Estabelece o novo Plano de Carreira dos Servidores, institui o respectivo quadro de cargos e funções e dá outras providências.

Art. 1º: Fica alterado o Artigo 19, da Lei Municipal n.º 626, de 18 de maio de 2011, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e Respectivo Quadro de Cargos e Funções, no tocante a mudança do Padrão de Vencimentos do Cargo Commissionado de **MOTORISTA DO PREFEITO**, onde se lê Padrão CC 04 e Código da FG 04, passará para Padrão CC 02 e Código da FG 02, conforme abaixo segue:

Quantidade	Denominação	Padrão CC	Código da FG
01	Motorista do Prefeito	CC 02	FG 02

Art. 2º: Em decorrência da modificação constante no artigo anterior, fica alterado o Artigo 19º da Lei Municipal n. 626, de 18 de maio de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19: É o seguinte o quadro dos cargos em comissão e funções gratificadas da administração centralizada do Executivo Municipal:

Nº de Cargos	Denominação	Padrão	Carga Horária Semanal
01	Assessor Jurídico	05	20h
01	Chefe de Oficina	04	43h20min
01	Chefe de Serviços Gerais	01	43h20min
01	Chefe do Setor da Indústria, Comércio e Serviços	02	35h
01	Chefe do Setor Administrativo da Educação	02	35h
01	Chefe do Setor de Produção Primária	02	35h
01	Chefe do Setor de Recursos Humanos	04	35h



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

01	Chefe do Setor de Serviços de Água e Esgoto	03	43h20min
01	Chefe do Setor de Serviços de Eletricidade	03	43h20min
01	Chefe do Setor de Trânsito	02	43h20min
01	Diretor do Departamento Administrativo da Saúde	04	35h
01	Diretor do Departamento de Cultura	04	35h
01	Diretor do Departamento de Finanças e Tributação	04	35h
01	Diretor do Departamento dos Serviços de Agricultura	03	43h20min
01	Dirigente da Divisão de Compras	04	35h
01	Dirigente da Divisão de Licitações	04	35h
01	Motorista do Prefeito	02	35h
06	Secretário Municipal	Subsídio	-

(nr)

Art. 3º: Fica alterado o “Anexo III”, parte integrante, da Lei Municipal n.º 626, de 18 de maio de 2011 para fins de modificar e constar nas atribuições do Cargo em Comissão e Função Gratificada de MOTORISTA DE PREFEITO, a seguinte composição, assim a vigorar:

Anexo III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

.....
CARGO: MOTORISTA DO PREFEITO

PADRÃO: CC - 02 FG - 02

ATRIBUIÇÕES:

Descrição: assessorar os trabalhos inerentes às viagens programadas para o Gabinete do Chefe do Poder Executivo; atender aos chamados do Prefeito Municipal, sempre que solicitado; acompanhar o Prefeito Municipal em congressos, cursos e outros eventos, dirigindo o veículo oficial; coordenar os serviços de manutenção dos veículos que servem ao Gabinete do Prefeito; zelar pela conservação desses veículos; comunicar à chefia eventuais defeitos constatados no funcionamento dos veículos; programar o abastecimento e revisão geral dos veículos; apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatórios das viagens,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

quando solicitado; primar pelo sigilo nos assuntos ligados ao Gabinete do Prefeito; eventualmente, quando requerido pelo Chefe do Poder Executivo ou através de poderes delegados por este ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento, prestar atendimento na função do cargo às demais Secretarias Municipais, bem como se requerido, participar de treinamentos em prol de capacitação para direção que exija esta determinação.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas;

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos;

b) Habilitação: Carteira Nacional de Habilitação, categoria C.

.....

Art. 4º: As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias das Secretarias respectivas de lotação.

Art. 5º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS
TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2015.**

Aloísio Rissi
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 010/2015

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos, pelo presente, projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a alterar o Artigo 19, da Lei Municipal n.º 626, de 18 de maio de 2011, que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e Respectivo Quadro de Cargos e Funções, no tocante à mudança do Padrão de Vencimentos do Cargo Comissionado de **MOTORISTA DO PREFEITO**, onde se lê Padrão CC 04 e Código da FG 04, passará para Padrão CC 02 e Código da FG 02, bem como modificar e constar nova composição no Anexo III, parte integrante da mencionada Lei.

O Município necessita, periodicamente, realizar a adequação de sua legislação as novas demandas geradas na Administração Pública, motivo pelo qual, no presente caso, necessitamos revisar o atual Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo e o Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada.

Nessa senda, fazendo-se um comparativo com outros Municípios, verificou-se que o valor pago para este cargo funcional, considerando-se as linhas do Padrão CC 04 e Código FG 04, está acima dos valores apresentados pelos demais Municípios pesquisados, vejamos:

Município	Cargo (efetivo) Motorista	Cargo CC: Motorista	Gratificação, insalubridade Ou FG	Total
Boa Vista do Sul	R\$ 1.873,92 Padrão: 04	Atual: R\$ 3.181,47 CC4 Proposto: R\$ 1.988,40 CC 02	Atual: R\$ 795,34 (FG 04) Proposto: R\$ 397,72 FG 02	Atual: R\$ 3181,47 (CC) - R\$ 2.669,26 (FG) Proposto R\$ 1.988,40 (CC 02) R\$2.271,64 (FG 02)
Coronel Pillar	R\$ 1.650,00 Padrão 03	Não possui	+ 20% insalubridade	R\$ 1.980,00
Garibaldi	R\$ 1.486,79 Padrão 03	Não possui	R\$ 737,43 Gratificação	R\$ 2.224,22



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Poço das Antas	R\$ 1.526,24 Padrão 03	Não possui	xx	R\$ 1.526,24
----------------	---------------------------	------------	----	--------------

Fonte: Apuração através de contato telefônico com servidores responsáveis pelo Setor do RH de cada municipalidade em data de 31.03.2015.

Ainda, verifica-se que conforme tabela acima especificada, o valor base de vencimento de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo de Motorista em nossa própria municipalidade, apresenta-se em desacordo com o valor aplicado para servidor ocupante do cargo comissionado de Motorista do Prefeito, já que desempenham tarefas praticamente similares, alterando tão somente quanto a afazeres ligados diretamente ao Gabinete do Prefeito.

No mesmo norte, verifica-se também, sem qualquer desmerecimento ao cargo funcional de Motorista de Prefeito, existir uma incoerência frente ao levantamento de trabalhos administrativos desenvolvidos e exigidos a outros cargos comissionados regrados com o Padrão CC 04 e Código de FG 04, tais como dos cargos comissionados de: Diretor do Departamento de Saúde, Chefe do Setor de Recursos Humanos, Dirigente da Divisão de Licitações, dentre outros, atividades estas que são supervisionadas com intensidade, com uma gama considerável de tarefas a serem desenvolvidas que se equilibram com as responsabilidades extremas aplicáveis a estas categorias funcionais e exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, divergindo em muito das atribuições exigidas para a categoria de Motorista de Prefeito, esta regulada mais a atender viagens programadas e chamados para o Gabinete do Prefeito, conforme atribuição específica do cargo, em anexo.

Esta linha de raciocínio no tocante a reduzir o Padrão e Código FG aplicado ao cargo funcional de Motorista de Prefeito já vem sendo debatida há algum tempo no âmbito administrativo diante da real comparação que se apurou diante da realidade de outros Municípios; do nosso próprio Município com relação ao valor aplicado ao cargo de provimento efetivo de Motorista, bem como das tarefas exigidas de forma mais rigorosa aos ocupantes de outros cargos com Padrões CC 04 e Código FG 04, sendo que o provimento das funções gratificadas, para fins do melhor esclarecer, é privativo tão somente a servidor público efetivo do Município, nos termos do Artigo 21, da Lei Municipal 626/2011.

No que tange a alteração do Anexo III, parte integrante da Lei Municipal n.º 626, de 18 de maio de 2011, menciona-se que a nova composição proposta a ser aplicada ao Cargo Comissionado de Motorista de Prefeito, segue no intuito de melhor prestar e atender a máquina pública municipal para seu desenvolvimento como um todo, seja no tocante a auxiliar especificamente às tarefas ligadas ao Gabinete do Prefeito, bem como a atender as demais Secretarias, quando devidamente necessário.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Portanto, acredita-se que a readequação do valor pago a servidor detentor de Cargo Comissionado de Motorista do Prefeito do Padrão CC 04 e Código FG 04 para Padrão CC 02 e Código FG 02, tornar-se-á mais condizente com a realidade administrativa e econômica desta municipalidade, bem como com as tarefas e demandas a serem atendidas e suportadas pelo Município, relativos e de direito a cada categoria funcional.

Pelo exposto, pedimos a aprovação de mais este Projeto, em regime de urgência, urgentíssima.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS
TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2015.**

**Aloísio Rissi
Prefeito Municipal**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Anexo III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO: MOTORISTA DO PREFEITO

PADRÃO: CC - 02 FG - 02

ATRIBUIÇÕES:

Descrição: assessorar os trabalhos inerentes às viagens programadas para o Gabinete do Chefe do Poder Executivo; atender aos chamados do Prefeito Municipal, sempre que solicitado; acompanhar o Prefeito Municipal em congressos, cursos e outros eventos, dirigindo o veículo oficial; coordenar os serviços de manutenção dos veículos que servem ao Gabinete do Prefeito; zelar pela conservação desses veículos; comunicar à chefia eventuais defeitos constatados no funcionamento dos veículos; programar o abastecimento e revisão geral dos veículos; apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatórios das viagens, quando solicitado; primar pelo sigilo nos assuntos ligados ao Gabinete do Prefeito; eventualmente, quando requerido pelo Chefe do Poder Executivo ou através de poderes delegados por este ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento, prestar atendimento na função do cargo às demais Secretarias Municipais, bem como se requerido, participar de treinamentos em prol de capacitação para direção que exija esta determinação.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga horária semanal de 35 (trinta e cinco) horas;

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 (dezoito) anos;

b) Habilitação: Carteira Nacional de Habilitação, categoria C.